



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 38/2023

(PROJETO DE LEI Nº 35/2023)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS OCULTAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso do cordão de fita com desenhos de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. As pessoas com deficiências ocultas, por meio da utilização do Cordão de Girassol, terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, garantindo assim, atendimento prioritário e humanizado, nos termos desta Lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos e terceirizados quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Mercados, supermercados, mercearias e armazéns;

II - Bancos e casas lotéricas;

III - Farmácias;

IV - Bares e restaurantes;

V - Lojas em geral;

VI - Parques, atrações turísticas, hotéis;

VII - Similares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 16 de outubro de 2023.

ROBSON CORREIA

Presidente